

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Tomada de Preço



LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA

1

**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA**

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.330.401/0001-29, com endereço na Av. Sete de Setembro, Centro – Macaúbas/Ba, neste ato representado por **LUIS CARLOS RÉGO MAGALHÃES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, com carteira de identidade nº 14810041-40 SSP/BA e CPF nº 062.504.075-96, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa. INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, na forma que segue.

1. DOS FATOS

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019, às 16:45 horas, a Prefeitura Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268 1º Andar, Centro – Macaúbas Bahia, através da sua comissão de licitação deu continuidade ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2019, menor preço, regime de Empreitada por Preço Global, suspenso no dia 21/09/2019 (para análise das propostas pelo setor técnico), tendo como objeto a continuidade na construção na Praça de Esportes (da Juventude), nos termos do contrato de repasse nº 2649. 0262562-26/2008/Ministério do Esporte/CAIXA. Registrou-se a presença dos representantes das empresas: LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.330.401/0001-29, VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.372.846/0001-79, TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 18.972.352/0001-74, VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.590.596/0001-34 E KAYQUE ALVES REIS inscrita no CNPJ sob nº 33.033.429/0001-34. Os representantes das demais empresas não estavam presentes.

Acerca da empresa LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA, a Comissão Permanente de Licitação alegou que alíquota de ISS lançada no detalhamento do BDI não

CPL
RECEBIDO EM
29/10/2019
Ass.: [Assinatura]

LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA
CNPJ: 28.330.401/0001-29
AV. SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MACAÚBAS – BAHIA

28.330.401/0001-29
Luis Construções & Cia Ltda
Av. Sete de Setembro, S/N Centro
Centro Cep: 46.500-000
Macaúbas Bahia

E-MAIL: luisconstrucoes17@hotmail.com
CEP:46500-000
CELULAR: (77)-99944-6203

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
89C99E987FAD8BFC559419C33CE1EC9A

Prefeitura Municipal de Macaúbas



LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA

2

retrataria a condição de empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL por tal motivo, com fundamento nos itens 11.12.1 (“Será desclassificada a proposta que: não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital”) e 11.12.7.1 (“Será desclassificada a proposta que: apresentar na composição dos seus preços taxas de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil”), a CPL desclassificou a proposta desta licitante que, irresignada com a decisão, foi a única empresa a manifestar intenção de interpor recurso por compreender estar em plena harmonia com as condições editalícias e fundamentada nas diretrizes pertinentes. Assim, a CONSTRUTORA L & A CONSTRUÇÕES decorre, tempestivamente, APRESENTAR o presente elemento atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, pelo que apresentou na proposta, almejando ser contratada integralmente em acordo as orientações do edital e as leis que o norteia.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 109, I da Lei nº 8.666/93

Art. 109. Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

(...)

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

3. DO MÉRITO

A CPL alega que a construtora LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA, não apresentou no BDI a alíquota de ISS em acordo ao Regime do Simples Nacional em que a empresa se enquadra, entretanto, de acordo ao item 9.1.5.5 do edital, (As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, sob pena de desclassificação, nos termos do item 11.12.7.1 deste Edital) a empresa demonstrará a seguir

LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA
CNPJ: 28.330.401/0001-29

AV. SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MACAÚBAS – BAHIA

E-MAIL: luisconstrucoes17@hotmail.com

CEP:46500-000

CELULAR: (77)-99944-6203

28.330.401/0001-29

Luis Construções & Cia Ltda

Rua Sete de Setembro, S/N, Sala

Centro Cep: 46.500-000

Macaúbas Bahia

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
89C99E987FAD8BFC559419C33CE1EC9A

Prefeitura Municipal de Macaúbas



LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA

3

que atendeu integralmente ao item e a Lei Complementar 123/2006, cabendo ressaltar que as alíquotas dos impostos do Regime do Simples Nacional tem como base a **Receita Bruta dos últimos 12 meses**, sendo que, a percentual da **primeira faixa** da tabela IV (até R\$ 180.000,00) corresponde a 4,50% sobre a receita sem valor de dedução e 44,50% desse valor é destinado ao ISS, ou seja, 44,50% sobre 4,50% que equivale a 2,00% do faturamento anual aferido nos últimos 2 semestres, e os outros 55,50% são destinados ao IRPJ (18,80%), CSLL (15,20%), PIS(3,83%) E COFINS (17,67%) com percentuais definidos pelo anexo IV da Lei complementar 123/2006, e **não** depende dos percentuais de mão-de-obra apontados pelo orçamentista do órgão proponente, diferentemente das empresas com tributação normal como o Regime de Lucro Presumido e Regime de Lucro Real, que servem como padrão para o orçamento base das licitações com taxas fixas para PIS (0,65%) E COFINS (3,00%), E ISS baseado no percentual cobrado pela prefeitura sobre o percentual de serviços, que, no caso da Prefeitura Municipal de Macaúbas, será 4% para obras (fixada por Lei municipal) sobre (X)% (determinado pelo orçamentista fundamentado na composições de custos unitários).

Observa-se do mesmo modo que o **ISS** das empresas de construção civil optantes pelo Simples, via de regra, é menos vantajoso economicamente que dos demais regimes, constituindo apenas em tese vantagem na simplicidade de pagamento devido a união de vários impostos em um único e a não necessidade de cálculo, haja vista que os abalançamentos são executados pelo sistema baseado na receita bruta como já mencionado da Lei Complementar 123/2006:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º

Art. 18, § 1º - Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA
CNPJ: 28.330.401/0001-29
AV. SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MACAÚBAS – BAHIA

E-MAIL: luisconstrucoes17@hotmail.com
28.330.401/0001-29
Luis Construções & Cia Ltda
Rua Sete de Setembro, S/N, Sala Centro - Cep: 46.500-000 Macaúbas
CEP:46500-000 CELULAR: (77)-99944-6203 Baha

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
89C99E987FAD8BFC559419C33CE1EC9A

Prefeitura Municipal de Macaúbas



LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA

4

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de: RBT12xAliq-PD, em que:
RBT12

1. I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
2. II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
3. III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

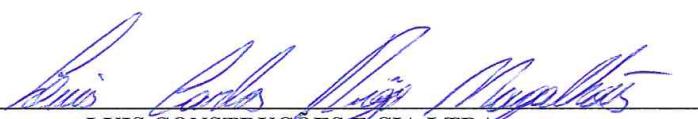
Ressalta-se que observando todos os documentos juntados pela empresa, para fins de habilitação e de aceitação da proposta financeira, fica absolutamente claro que a mesma tem aptidão e reúne todas as condições necessárias para realizar o objeto do contrato. DE TAL MODO, não há que se questionar qualquer desatendimento às exigências do edital, pelo que, pede-se revisão da decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou a proposta da CONSTRUTORA L & A CONSTRUÇÕES que atende totalmente os preceitos legais e tributários do regime enquadrado e das leis vigentes acerca do teor em questionamento.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, pugna a licitante que o recurso seja acatado pela doura comissão de licitação, mantendo assim, classificada a proposta da empresa CONSTRUTORA L & A CONSTRUÇÕES para as fases licitatórias seguintes.

Por tais razões a empresa, abaixo representada por seu sócio Luís Carlos Rêgo de Magalhães, requer a Vossa Senhoria que seja a presente RAZÃO recebida e acolhida, acatando os argumentos ora apresentados no seu todo, mantendo-se, pois a recorrida como classificada na licitação apreciada.

28.330.401/0001-29
 Luis Construções & Cia Ltda
 Av. Sete de Setembro, S/N, Sala
 Centro Cep: 46.500-000
 Macaúbas


 LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA.
 CNPJ Nº 28.330.401/0001-29
 LUIS CARLOS RÊGO MAGALHÃES
 CI nº 14810041-40 SSP/BA
 CPF nº 062.504.075-96

LUIS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA
 CNPJ: 28.330.401/0001-29
 AV. SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MACAÚBAS – BAHIA

E-MAIL: luisconstrucoes17@hotmail.com
 CEP: 46500-000
 CELULAR: (77)-99944-6203

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins que nos autos do procedimento de licitação **Tomada de Preços nº 0007/2019** (objeto: serviços de engenharia para CONTINUIDADE da obra de construção de Praça de Esportes (da Juventude), nos termos do contrato de repasse nº 2649. 0262562-26/2008/Ministério do Esporte/CAIXA.) NÃO houve manifestação de contrarrazões face à interposição de recurso administrativo protocolado pela licitante LUÍS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.330.401/0001-29.

Macaúbas, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



D E C I S Ã O

Referente: Recurso Administrativo - Licitação – **Tomada de Preços nº. 0007/2019**

(objeto: serviços de engenharia para CONTINUIDADE da obra de construção de Praça de Esportes (da Juventude), nos termos do contrato de repasse nº 2649. 0262562-26/2008/Ministério do Esporte/CAIXA)

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

LUÍS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA, CNPJ nº 28.330.401/0001-29, interpôs recurso em face da decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da sua proposta de preços; **JULGAMENTO: IMPROVIMENTO – MANTER A DECISÃO DA CPL** para declarar DESCLASSIFICADA a proposta de preços da licitante recorrente LUÍS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA. Motivações do Parecer Jurídico:

"1. Trata-se de solicitação emitida pela CPL, encaminhada por mensagem eletrônica em 11/11/2019, para que essa assessoria jurídica se manifeste acerca das razões recursais apresentadas pela empresa LUÍS CONSTRUÇÕES E CIA LTDA (CNPJ: 28.330.401/0001-29) nos autos do processo de licitação tomada de preços nº 0007/2019.

*...
1.3. Compulsando os documentos encaminhados e relacionados acima, nota-se, diante da citada ata da sessão de julgamento, que a CPL proferiu julgamento acerca das propostas de preço analisadas, sendo salutar transcrever os seguintes trechos:*

'Registra-se que foram feitas consultas ao site do Simples Nacional, sendo constatado que somente a empresa T N LOCADORA E SERVICOS LTDA não é OPTANTE no regime de tributação do Simples Nacional. Adentrando-se no mérito da avaliação técnica das propostas de preço ora analisadas, constatou-se o seguinte: (...) 3 – LUÍS CONSTRUÇÕES & CIA LTDA, alíquota de ISS lançada no detalhamento do BDI que não retrata a condição de empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL; por tal motivo, com fundamento nos itens 11.12.1. e 11.12.7.1 do edital, a CPL torna pública a desclassificação da proposta da licitante LUÍS CONSTRUÇÕES & CIA LTDA; (...) Em continuidade, o Presidente da CPL questionou aos representantes das empresas presentes se possuíam intenção em interpor recurso face às decisões de julgamento das

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



propostas tomadas acima, o representante da licitante LUIS CONSTRUÇOES & CIA LTDA manifestou a intenção em interpor recurso.

1.4 Em 29/10/2019 foi recepcionada as razões recursais manejadas pela empresa Recorrente, sendo aduzido, quanto ao mérito:

a) referindo-se ao item 9.1.5.5. do Edital afirmou que:

*“... atendeu integralmente ao item e a Lei Complementar 123/2006, cabendo ressaltar que as alíquotas dos impostos do Regime do Simples Nacional tem como base a **Receita Bruta dos últimos 12 meses**, sendo que, a percentual da **primeira faixa** da tabela IV (até R\$ 180.000,00) ... desse valor é destinado ao ISS ... que equivale a 2,00% do faturamento anual aferido nos últimos 2 semestres ... e **não** depende dos percentuais de mão-de-obra apontados pelo orçamentista do órgão proponente, diferentemente das empresas com tributação normal como o Regime de Lucro Presumido e Regime de Lucro Real, que servem como padrão para o orçamento base das licitações com taxas fixas para ... E II baseado no percentual cobrado pela prefeitura sobre o percentual de serviços, que, no caso da Prefeitura Municipal de Macaúbas, será 4% para obra (fixada por Lei municipal) sobre (X)% (determinado pelo orçamentista fundamentado na composições de custo unitários). Observa-se do mesmo modo que o **ISS** das empresas de construção civil optantes pelo Simples, via de regra, é menos vantajoso economicamente que dos demais regimes, constituindo apenas em tese vantagem na simplicidade de pagamento devido a união de vários impostos em um único e a não necessidade de cálculo, haja vista que os abalancamentos são executados pelo sistema baseado na receita bruta como já mencionado da Lei Complementar 123/2006.”;*

b) em continuidade citou o artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, reforçou que cumpriu todas as exigências do edital e solicitou revisão da decisão da CPL; e

c) no seu pedido, a empresa Recorrente requer que a sua proposta seja classificada.

1.5 Pontua-se que não restou noticiado, dos documentos encaminhados por mensagem eletrônica, se os demais licitantes foram intimados para fins de impugnarem o recurso e se foi recepcionado alguma manifestação; contudo, após questionamento verbal, o Presidente da CPL afirmou que foi realizada a regular intimação e que não foi recebido qualquer expediente.

...

2.2. Debruçando sobre os termos do Tomada de Preços nº 0007/2019, relacionados aos fatos suscitados, o item 9.1.5.5. discorre que as empresas optantes pelo regime tributário Simples Nacional devem obrigatoriamente lançar na sua composição dos custos indiretos denominado BDI as alíquotas dos impostos (ISS, PIS e COFINS) que estão obrigadas a recolher nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de desclassificação da proposta com fundamento no item 11.12.7.1. do edital.

*2.3. De forma complementar, o correspondente instrumento convocatório apresentou peça do projeto básico da obra (objeto do processo de licitação), anexo VIII, composição de composição do BDI (custos indiretos) informando que a **base de cálculo** a*

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ser utilizada para fins de obtenção da alíquota do ISS (imposto sobre serviços) é de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total dos serviços, em uma nítida intenção de **segregar o fornecimento dos materiais da exigência daquele tributo que deve incidir apenas sobre o efetivo serviço** (mão de obra).

2.4. Esclarece-se que o referido cálculo do BDI, elaborado por esta administração, considerou a alíquota devida de ISS, segundo as normas municipais, de 4% (quatro por cento) e a aplicou sobre a base de cálculo de 40% (quarenta por cento), resultando no percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) devido e lançado para fins de contagem dos custos indiretos.

2.5. As informações levantadas nos itens anteriores restam confirmadas pela Recorrente, sendo guerreado de forma direta que a referida base de cálculo, incidente sobre a alíquota do ISS, não deve ser aplicada às empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional em vista do disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Dos trechos legais trazidos pela Recorrente há uma **incorreta** indução de que, no caso concreto debatido, a aplicação da alíquota de ISS devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional deverá obrigatoriamente incidir sobre o valor total da “receita bruta acumulada nos doze meses anteriores”, conforme será detalhado neste parecer.

2.7. Em verdade da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** conclui-se que:

2.7.1. O recolhimento mensal dos tributos no Simples Nacional ocorrerá em documento de arrecadação único, incluindo-se nesse pagamento o ISS (artigo 13, caput, inciso VIII);

2.7.2. Exceuta-se do recolhimento mensal único **a retenção na fonte de pagamento do ISS**, quando devida; e, no caso concreto debatido, serviço de obra de construção civil (item 7.02 da lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003), o tomador de serviços (pessoa jurídica) é o responsável pelo crédito tributário, devendo promover a efetiva retenção (artigo 13, § 1º, inciso XIV, alínea “a” c/c artigo 6º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003). Neste ponto, a tese da Recorrente não encontra amparo, pois nem sempre o recolhimento dos tributos incluídos no rol do Simples Nacional deve ser unificado, em face da expressa previsão legal do dever de retenção do ISS pelo tomador de serviços de obra de construção civil.

2.7.3. Complementando a informação lançada no subitem anterior, pontua-se que, quando efetuada a retenção na fonte do ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, o “valor retido, definitivamente recolhido, será definitivo ... e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional” (artigo 21, § 4º, VII); portanto, sendo devido o ISS no local da obra de construção civil, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003, e diante da obrigatoriedade da pessoa jurídica tomador do serviço de efetuar a retenção do ISS, este torna-se definitivo.

2.7.4. Em sequência, infere-se que **a base de cálculo do ISS não deve incluir os materiais fornecidos na execução da obra de construção civil** (artigo 18, § 23 c/c artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003); que encontra guarida a estimativa, realizada pelo setor técnico da prefeitura (supõe-se que com fundamento no detalhamento das

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



composições de custos unitários), de que a despesa com materiais, na completa execução do objeto licitado, corresponde à 60% (sessenta por cento) do valor total estimado; e que, portanto, atende aos preceitos legais a fixação, no presente caso, de base de cálculo do ISS no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço, em vista da estimativa realizada de dispêndio efetivo com serviço (excluindo-se os gastos com materiais).

2.7.5. Consustanciando o delatado no subitem 2.7.4., extrai-se do § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, também, a possibilidade de alteração da base de cálculo para aplicação da alíquota devida do ISS para o serviço de obra de construção civil, independente do regime de tributação da empresa ser o Simples Nacional.

*As informações aduzidas pela Recorrente, no sentido de que a empresa optante pelo Simples Nacional deve recolher o ISS em um único documento com aplicação da alíquota devida sobre a receita bruta, sem possibilidade de alteração da base de cálculo, **não** merecem prosperar, haja vista que na legislação pertinente é prevista a retenção do ISS pela fonte pagadora, quando devido, inclusive para as empresas optantes do Simples Nacional; e, de igual modo, restou aclarada a legislação permissiva de utilização de base de cálculo do ISS, mesmo para empresas optantes pelo Simples Nacional, diferenciada com exclusão dos materiais utilizados em obra de construção civil.*

Destarte, sendo comprovado o fato de que a Recorrente informou, nos percentuais do BDI de sua proposta de preço, percentual devido a título do ISS sem a aplicação da base de cálculo informada no anexo do instrumento convocatório (excluindo a estimativa dos gastos com materiais em que não há incidência daquele tributo), restou configurada a transgressão ao item 9.1.5.5. do edital, sendo acertada a decisão da CPL, posto que, com a devida vénia e em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório (item 11.12.7.1.), entendo que o apontado erro debatido não é passível de saneamento, pois resultaria em modificações profundas com a inevitável alteração do percentual final dos custos indiretos e da necessidade de reformulação de todos os documentos essenciais da proposta de preço (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e BDI).

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, venho emitir OPINATIVO, sem caráter vinculativo, no sentido de que seja MANTIDA na íntegra a R. Decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, uma vez que encontra respaldo na legislação pertinente, e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interpelado pela licitante LUI'S CONSTRUÇÕES E CIA LTDA (CNPJ: 28.330.401/0001-29)."

Macaúbas, 14 de novembro de 2019.

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Página 4 de 4